



LEI MUNICIPAL Nº 783 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o ingresso e a permanência de cães de assistência para pessoas com deficiência em locais públicos e privados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica assegurado ao portador de deficiência acompanhado de seu cão de assistência o ingresso e a permanência em qualquer transporte, veículo, local público ou privado coletivos, desde que observadas as condições impostas por esta lei.

Art. 2º Constitui ato de discriminação, a ser apenado com interdição e multa no valor de 10 (dez) Unidades de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru (URTM), qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Serão objeto de regulamento os requisitos mínimos para identificação do cão de assistência, a forma de comprovação de treinamento do usuário, o tempo de interdição impostos à empresa de transporte ou ao estabelecimento público ou privado responsável pela discriminação prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 08 de junho de 2020.


BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru